



Número: **0018406-08.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HADSON EMIDIO DE LIMA GONCALVES (AUTOR)</b>	<b>VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
30336 859	19/04/2018 16:57	<a href="#">Petição Inicial</a>
30336 919	19/04/2018 16:57	<a href="#">HADSON EMIDIO 001 0772</a>
30336 929	19/04/2018 16:57	<a href="#">HADSON EMIDIO 002 0773</a>
30343 964	23/04/2018 14:15	<a href="#">Decisão</a>
30654 989	27/04/2018 13:58	<a href="#">Intimação</a>
31938 553	31/05/2018 19:45	<a href="#">Outros (Petição)</a>
33725 667	26/07/2018 14:53	<a href="#">Outros (Documento)</a>
33726 287	26/07/2018 14:53	<a href="#">Negativa Adm</a>
34885 742	28/08/2018 16:59	<a href="#">Despacho</a>
35156 188	03/09/2018 17:42	<a href="#">Intimação</a>
36200 742	02/10/2018 14:24	<a href="#">Outros (Documento)</a>
36200 772	02/10/2018 14:24	<a href="#">doc RG CPF</a>
36200 778	02/10/2018 14:24	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO mano</a>
38342 245	26/11/2018 17:05	<a href="#">Despacho</a>
38842 116	06/12/2018 17:50	<a href="#">Intimação</a>
39427 600	19/12/2018 17:34	<a href="#">Petição em PDF</a>
39427 706	19/12/2018 17:34	<a href="#">PETIÇÃO</a>
39617 870	03/01/2019 16:30	<a href="#">Despacho</a>
39666 466	03/01/2019 18:12	<a href="#">Certidão</a>

39666 839	03/01/2019 18:24	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
39666 841	03/01/2019 18:24	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação
39666 842	03/01/2019 18:24	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
39756 584	07/01/2019 18:25	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF
40143 740	18/01/2019 12:23	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
40143 773	18/01/2019 12:23	<a href="#"><u>18406-08.2018 MAPFRE VERA CRUZ 14B</u></a>	Outros (Documento)
40329 202	23/01/2019 17:49	<a href="#"><u>Contestação</u></a>	Contestação
40329 237	23/01/2019 17:49	<a href="#"><u>2559802_CONTESTACAO_01.PDF</u></a>	Petição em PDF
40329 247	23/01/2019 17:49	<a href="#"><u>MAPFRE DOCUMENTAÇÃO</u></a>	Outros (Documento)
40329 256	23/01/2019 17:49	<a href="#"><u>MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL01</u></a>	Outros (Documento)
40385 570	24/01/2019 18:16	<a href="#"><u>Outros (Petição)</u></a>	Outros (Petição)
40513 675	29/01/2019 14:18	<a href="#"><u>Termo de Audiência</u></a>	Termo de Audiência
40513 696	29/01/2019 14:18	<a href="#"><u>termo 18406-08.2018</u></a>	Ata da Audiência
40799 591	05/02/2019 16:32	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DERECIFE  
-PERNAMBUCO**

**HADSON EMIDIO DE LIMA GONÇALVES**

Brasileiro, solteiro, agricultor inscrito no CPF sob o nº. 125.719.914-73 Portador da Carteira de Identidade sob o número 9.456.610 SDS/PE com endereço no Sítio Jacu, Santa Maria do Cambucá-PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**

**(PROCEDIMENTO COMUM)**

**Art.318 NCPC**

Em face de Contra **MAFRE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av.Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

***DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA***

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

## **DOS FATOS**

**01.** No dia **14 de Abril de 2017**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” .que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;**

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE, NÃO SENDO PAGO** nenhum valor administrativamente ate a presente data.

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** de acordo com a tabela instituída pela *Lei nº. 11945/2009*, o percentual a ser pago é de 70% (*Setenta por cento*) de R\$13.500,00(*treze mil e quinhentos reais*) equivale a R\$9.450,00(*Nove mil quatrocentos e cinquenta reais*), caberia ao autor receber a quantia de R\$9.450,00(*Nove mil quatrocentos e cinquenta reais*)equivalente aos 100% (*Cem por cento*).



**DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legitimo de vitima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em



considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 
- 
- Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- 
- 
- A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- 
- 
- Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- 
- 
- **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo a indenização, o que atualmente perfaz a quantia de *R\$9.450,00(Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)* com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.**



- Que NÃO tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.
- 
- Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$9.450,00(*Nove mil quatrocentos e cinquenta reais*)

Pede e espera deferimento.  
Abril de 2018.

Recife, 19 de

**VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**

Advogado – OAB/PE 18.789

